



Prefeitura de
PACARAIMA
Trabalhando com parcerias

LEI Nº. 186 / 2012

Ementa:

“Modifica o nome da Rua “2” no bairro Suapi nesta cidade de Pacaraima para “Ceará”.

Autor:

Poder Legislativo Municipal

Pacaraima – Roraima
2012



1

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 186/2012

Pacaraima-RR, 08 de Maio de 2012.

"Modifica o nome da Rua "2" no bairro Suapi nesta cidade de Pacaraima para "Ceará".

O Prefeito Municipal de Pacaraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sancionou* a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua "2" no bairro Suapi, nesta cidade de Pacaraima passa a denominar-se "Ceará".

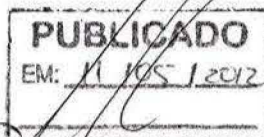
Art. 2º - As numerações dos imóveis permanecerão inalteradas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, responsável em adotar providencias para colocação da placa de identificação da rua.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pacaraima-RR, em 08 de Maio de 2012.


ALTEMIR DA SILVA CAMPOS
Prefeito Municipal de Pacaraima-RR




Amarildo Teixeira Lopes
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 023/2009 - Pacaraima-RR

Rua: Monte Roraima, s/nº - Vila Nova - CEP: 69.345-000
FONE: (95) 3592 1268 - FAX: (95) 3592 1577
Pacaraima - Roraima - Brasil


PACARAIMA
Trabalhando com parceria



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único – Poderão ser integradas ao projeto PMCMV outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 5º - O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física.

Parágrafo Único – Só poderão ingressar no PMCMV famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios nacionais e municipais do Programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pacaraima em, 20 de julho de 2012.


ALTEMIR DA SILVA CAMPOS
Prefeito Municipal de Pacaraima